

# **ESTATUTO**



**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA**

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC**

**Rua Astrogildo de Azevedo, 354 – 97015 150 – Santa Maria – RS**

**Fone: (55) 3220.6633**

[www.cdism.com.br](http://www.cdism.com.br)

# **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO - I**

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Maria, fundada em vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2151/80, com sede e foro nesta cidade sito à Rua Dr. Astrogildo de Azevedo, 354 – Bairro Centro, CEP 97015 150, com duração indeterminada, tendo as seguintes finalidades:

- a) Promover, no âmbito municipal a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo à estimularem entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproca;
- b) Promover o desenvolvimento das empresas associadas e a qualificação dos seus dirigentes;
- c) Criar clima propício à troca de ideias e informações entre os associados;
- d) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob forma de democracia e, no campo econômico sob o primado da livre iniciativa;
- e) Promover e estimular estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir seus resultados;

- f) Prestar serviços a seus associados:
- Disponibilizando acesso ao Banco de Dados do SCPC;
  - Proporcionar e intermediar planos de saúde, telefonia, seguro, monitoramento eletrônico e demais convênios e/ou serviços, oferecidos pela entidade.
- g) Cooperar com as autoridades no sentido de promover o bem comum;
- h) Defender em colaboração com as entidades congêneres, os interesses das atividades peculiares ao comércio;
- i) Estimular as iniciativas e propostas legislativas que contribuam para o desenvolvimento do comércio lojista, objetivando sempre os superiores interesses do país;
- j) Esclarecer a opinião pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas pelo comércio lojista;
- k) Amparar, defender, orientar, coligar e representar os legítimos interesses dos associados junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Poder judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos contratuais.

## CAPÍTULO – II

### DOS ASSOCIADOS:

#### PATRIMONIAIS E EFETIVOS

##### A – PATRIMONIAIS:

Art. 2º - A empresa associada deverá preencher as seguintes condições:

- a) Exercer efetivamente atividade no comércio varejista lojista;
- b) Gozarem seus sócios de reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial e serem possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- c) Serem aprovados, em votação secreta, por três quintos dos associados quites com a tesouraria, após parecer favorável da Diretoria;

Art. 3º - O número de associados patrimoniais deverá ser de no mínimo vinte e no máximo de cem empresas.

Art. 4º - Se a empresa associada alterar o seu contrato social quanto à natureza da atividade, ou para a entrada ou saída de um ou mais sócio, sua permanência no quadro dependerá de ratificação, adotando-se para esse ato a prática da norma referida na alínea “c” do Art. 2º.

Parágrafo 1º - Enquanto não se verificar a ratificação mencionada, o associado patrimonial ficará com seus direitos temporariamente suspensos;

Parágrafo 2º - Em sendo negada a ratificação, processar-se-á, imediatamente, o desligamento do associado patrimonial do quadro social;

Parágrafo 3º - O representante legal da empresa associada patrimonial que já exerceu o cargo de Presidente desta Entidade, mesmo quando a empresa deixar de preencher as condições do artigo 2º deste Estatuto, será agraciado com o título de Presidente Emérito, podendo participar e votar nas Assembleias Gerais.

Art. 5º - Cada associado patrimonial terá direito a apenas 01 (um) voto.

Art. 6º - São direitos dos Associados Patrimoniais:

- a) Representar-se nas reuniões da Câmara por intermédio dos seus sócios e diretores;
- b) Votar e ser votado na pessoa de um dos seus representantes;
- c) Tomar parte nas reuniões e assembleias;
- d) Participar de todas as atividades da Câmara;
- e) O Associado Patrimonial poderá se fazer representar por preposto legalmente constituído, este, no entanto, sem direito a ser votado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Associado Patrimonial não terá direito a qualquer serviço prestado pela CDL, sem a sua respectiva vinculação formal ao mesmo.

Art. 7º - São deveres dos Associados Patrimoniais e dos Presidentes Eméritos:

- a) Trabalhar pelos objetivos da Câmara;
- b) Pagar em dia as contribuições que lhe couberem;
- c) Por consideração recíproca, é obrigatória a presença de um representante de cada empresa às reuniões e assembleias;
- d) Cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e demais deliberações;
- e) Participar efetivamente das Promoções que a CDL realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado patrimonial e o Presidente Emérito, que não estiver em dia com a tesouraria, não poderão votar ou ser votado, e terão os seus nomes incluídos no SCPC, bem como não poderão participar de todas as atividades da CDL.

#### B – EFETIVOS:

Art. 8º - Poderão ser Associados Efetivos da CDL, as Empresas Mercantis, prestadoras de serviços, instituições Financeiras, Profissionais Liberais e inclusive pessoas físicas as quais terão somente acesso aos serviços prestados pela CDL, desde que observado os regimentos internos de cada departamento de Prestação de Serviços.

Parágrafo 1º - As pessoas físicas, indicadas no caput deste artigo, deverão comprovar relação trabalhista com empresas do comércio varejista lojista associada à entidade, no ato de sua associação.

Paragrafo 2º - Os Profissionais Liberais e as Pessoas físicas somente terão acesso à utilização dos convênios oferecidos pela entidade, não sendo permitido o serviço do SCPC.

Parágrafo 3º – Na eventualidade de inadimplemento de quaisquer serviços, o associado efetivo estará sujeito a ter seu nome incluído no SCPC.

## CAPÍTULO - III

### DAS RECEITAS

Art. 9º - São receitas da CDL as oriundas de:

- a) Mensalidade dos Associados Patrimoniais;
- b) Mensalidade dos Associados Efetivos;
- c) Comissão na intermediação de serviços através dos convênios;
- d) Prestação de serviços de seus departamentos, tais como;
  - Emissão de certidões;
  - Consultas e outros serviços relacionados ao SPC;
- e) Cursos, Palestras, Convenções, Taxa de Inscrição, Seminários, Encontros e outros Serviços;
- f) Eventuais.

## CAPÍTULO - IV

### DAS PENALIDADES

#### ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 10º - O Associado Patrimonial que faltar a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões e assembleias, no mesmo exercício, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, desligamento do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A advertência aplicada, prevista neste artigo, prescreve em um ano, se não ocorrer reincidência nesse mesmo período.

Art. 11 - Serão também desligados do quadro social os Associados Patrimoniais que:

I – Não pagarem por três meses consecutivos a contribuição devida e que não saldarem seu débito até o décimo dia a partir da notificação por escrito da Tesouraria;

II – Infringirem o presente Estatuto.

Art. 12 - As penalidades serão aplicadas por ato administrativo da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurado o direito de defesa e de recurso ao associado penalizado ou excluído pela Diretoria, devendo ser julgado tal procedimento pela Assembleia Extraordinária do mês subsequente a interposição do mesmo.

#### ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 13 - Os Associados Efetivos estarão sujeitos às penalidades, conforme determinam os regulamentos internos de cada departamento da CDL.

#### CAPITULO - V

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.14 – São órgãos administrativos da Câmara:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos serão exercidos a título gratuito.

#### SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor Social;
- g) Diretor de Promoções;
- h) Diretor de Serviços;
- i) Diretor de Desenvolvimento Lojista;
- j) Diretor Técnico;

Art.16 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, começando em junho e terminando no mesmo mês do segundo ano seguinte, sendo admitida à reeleição para no máximo mais um mandato.

Art.17 – Ocorrendo renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de renúncia do Vice-Presidente em exercício permanente da presidência, a vaga será preenchida mediante nova eleição, no prazo de 30 dias, a partir da data da renúncia.

Art.18 – À Diretoria compete, sob a Direção do Presidente e do Vice-Presidente, a administração da Câmara, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art.19 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



Art.20 – Ao Presidente compete:

- I - Exercer a Direção Administrativa da Câmara e presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- II - Convocar as reuniões e assembleias extraordinárias;
- III - Representar a Câmara judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, quaisquer documentos que envolvam atividade Patrimonial e Financeira;
- V – Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório de atividade e prestação de contas;
  
- VI – Nomear ou indicar Associado Patrimonial para representar a CDL junto à comunidade.

Art.21 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente no caso de renúncia ou eventual impedimento.

Art.22 – Ao Diretor Secretário compete:

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria;
- II - Substituir qualquer Diretor no caso de renúncia ou eventual impedimento.

Art.23 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam qualquer atividade Patrimonial e Financeira.

Art.24 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - Zelar pelo patrimônio da Câmara.

Art.25 – Ao Diretor Social compete:

- I - Dirigir a atividade Social da Câmara;

- II – Promover o desenvolvimento cultural de seus associados;
- III - Manter canal de comunicação com os associados;
- IV – Coordenar os contatos com as autoridades e entidades;
- V – Divulgar pelos meios de comunicação as notícias de interesse da Câmara.

Art.26 – Ao Diretor de Promoções compete:

- I - Programar as datas promocionais;
- II – Coordenar a execução de planos de mídia.

Art.27 – Ao Diretor de Serviços compete:

- I - Dirigir os Departamentos de Serviços da Câmara;
- II - Propor e executar os orçamentos aprovados pela Diretoria para cada Departamento;
- III - Appreciar e aprovar propostas de usuárias aos departamentos de Serviços.

Art.28 – Ao Diretor de Desenvolvimento Lojista compete:

- I – Dirigir os programas de aperfeiçoamento para associados, diretores e funcionários das empresas associadas e usuárias dos serviços da Câmara;

Art.29 – Ao Diretor Técnico compete:

- I - Executar o termômetro de vendas;
- II - Orientar os associados da Câmara sobre assuntos técnicos, e, econômico-financeiros de interesse geral;
- III - Informar os associados sobre as alterações legais na área fiscal, tributária e previdenciária.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.30 – O Conselho Consultivo será constituído pelos cinco últimos Ex-presidentes da Câmara, e que ainda sejam Associados Patrimoniais da entidade conforme Art. 2º deste Estatuto.

Art.31 – Cabe ao Conselho Consultivo, assessorar a Diretoria Executiva na sua atividade administrativa, visando a resguardar fielmente os princípios básicos e objetivos do Movimento Lojista Brasileiro.

Art.32 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada semestre por iniciativa própria, ou quando convocado pelo Presidente da Câmara, e funcionará no sistema de colegiado.

Art.33 - Compete ao Conselho Consultivo, fazer cumprir o estatuto no seu Art.16<sup>o</sup>, Parágrafo Único, convocar a Assembleia Geral para eleição das vagas de Presidente e Vice-Presidente, para término de exercício.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art.34 - O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente com a Diretoria Executiva da CDL, e o seu mandato coincidirá com o da Diretoria. Poderá o Conselho Fiscal, ser reeleito conforme Artigo 15<sup>o</sup> deste estatuto.

Art.35 - O Conselho Fiscal da CDL, efetivo e suplente será composto por três Associados Patrimoniais cada um, conforme Art. 2<sup>o</sup> deste estatuto.

Art.36 - São obrigações do Conselho Fiscal: opinar sobre os relatórios de atividades da Diretoria, apreciar, aprovar e encaminhar para conhecimento dos Associados Patrimoniais balanços contábeis, o que deve acontecer no mínimo uma vez por semestre.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal para aprovação das contas da diretoria poderá se valer de Auditoria Externa.

#### SEÇÃO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.37 – A Assembleia Geral, poder soberano da Câmara, é a reunião dos Associados Patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos, previamente convocados, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum.

Art.38 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, no período de março á dezembro.

Art.39 – A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente mediante aviso direto aos Associados constando a ordem do dia com a antecedência mínima de cinco dias.

Art.40 – A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser requerida por um quinto (1/5) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, para deliberarem sobre assunto específico.

Art.41 – As votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 42 – As deliberações nas Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, em primeira chamada, dar-se-ão com a presença mínima de três quintos dos Associados Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos por maioria simples.

Parágrafo Único: Caso a primeira chamada para as assembleias gerais não tenham alcançado o quórum mínimo exigido no caput deste artigo, será a segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, esta com quórum livre.

Art. 43 – O Associado Patrimonial poderá nomear representante legal, através de uma procuração com firma reconhecida, com fim específico para somente votar em assembleias gerais.

## CAPÍTULO – VI

### DAS ELEIÇÕES

Art.44 – A cada dois anos no mês de junho realizar-se-á, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Câmara.

Parágrafo Único – A eleição será feita mediante votação secreta.

Art.45 – Cada associado votará em uma das chapas composta por dez nomes, representantes de dez empresas diferentes, para a composição da Diretoria prevista no Art.14º e também seis nomes para a composição do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes.

Art.46 – Considerar-se-ão eleitos a chapa mais votada. Em caso de empate, será eleito o candidato à presidente mais antigo na Câmara.

Art.47 – Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, nem do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, mais de um representante da mesma empresa ou grupo empresarial.

Art.48 - Não poderão fazer parte da Diretoria e dos Conselhos, os associados que deixarem de exercer efetivamente a atividade de Varejo Lojista, ou que não se enquadrarem no Art. 2º deste Estatuto.

## CAPÍTULO – VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49 – O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação de dois terços dos associados patrimoniais presentes, em pleno gozo de seus direitos e reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.50 – São considerados associados fundadores da Câmara as empresas que assinaram a Ata de Constituição da Câmara.

Art.51 – Os Associados Patrimoniais, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.52 – A Câmara poderá conceder, mediante apreciação da Assembleia Geral, títulos honoríficos a pessoas físicas, que se destacaram pelos serviços prestados à Câmara ou a causa Lojista.

Art.53 – Os Departamentos de Serviços serão regidos por regulamentos próprios, observado o presente Estatuto.

Art.54 – Poderão utilizar-se dos serviços da Câmara as empresas não associadas, mediante contrato.

Art.55 – O uso da sede será regido por regulamento especial, não podendo ser cedida, a qualquer título, para finalidades outras, que não se enquadrem com os objetivos da Câmara.

Art.56 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, precedida de parecer da Diretoria.

Paragrafo Único: O imóvel sede da Entidade, localizado à Rua Dr. Astrogildo de Azevedo, 354 – Bairro Centro, CEP 97015 150, poderá ser dado em garantia com a finalidade, única e exclusiva, para realização de empréstimo bancário para finalização das obras internas do mesmo.

Art.57 – Em caso de dissolução da Câmara, a reunião extraordinária que a decidir, destinará o patrimônio da CDL às entidades assistenciais do município.

Parágrafo Único- A dissolução deverá ser aprovada por quatro quintos dos sócios, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art.58 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em reunião plena ou Comissão instituída com esta finalidade “ ad REFERENDUM” da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria ou da Comissão serão obrigatoriamente homologadas pelo Presidente.

Art.59 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em todos os seus termos, revogadas as disposições em contrário.

Art.60 – Este Estatuto contém alterações que foram aprovadas pela maioria dos associados patrimoniais em reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2013, no Restaurante Augusto situado na Rua Floriano Peixoto, 1354.

Jacques Eskenazi Neto  
Presidente da CDL

Angela Saccol Bagolin  
Diretora Secretária